

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP Nº: 64661.003159/2026-22

OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia para adequação, reforma e recuperação interna dos apartamentos 02 e 03 do Bloco FJP 6, na Vila Militar de Copacabana, e do PNR 7, na Ilha do Bom Jesus, administrados pela Prefeitura Militar da Zona Sul, incluindo, no Grupo I, a execução de rede coletora externa de esgoto sanitário e a readequação da infraestrutura do padrão/PC de energia.

OPUS: 202501000918 / 202501000922

VALOR ESTIMADO: R\$ 335.400,32, sendo R\$ 208.629,16 para o Grupo I e R\$ 126.771,16 para o Grupo II.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Também funciona como roteiro dos requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências legais e regulamentares do CONFEA/CREA, CAU ou CFT, conforme o caso.

OBSERVAÇÃO 3: As justificativas apresentadas devem refletir as particularidades do objeto e não podem ser genéricas ou abstratas.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas suficientes pode acarretar devolução dos autos, ressalva no parecer jurídico ou necessidade de complementação da instrução.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, devem ser observadas as notas explicativas do modelo oficial da AGU e os documentos técnicos do processo.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas aos autos as Declarações e Justificativas Técnicas. As notas explicativas do modelo não precisam integrar o processo.

SUMÁRIO

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO
2. REGIMES DE EXECUÇÃO
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS/DOCUMENTOS TÉCNICOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
7. CUSTOS DIRETOS
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
13. PROJETO EXECUTIVO
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15. VISTORIA
16. SUBCONTRATAÇÃO
17. CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO
21. SUSTENTABILIDADE

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A contratação abrange intervenções de adequação e recuperação em edificações residenciais existentes, incluindo demolições pontuais, substituição de revestimentos, pisos, esquadrias e forros, pintura, adequações hidrossanitárias e elétricas, instalação de acessórios, limpeza final e, especificamente no Grupo I, implantação de rede coletora externa de esgoto e readequação da infraestrutura do padrão/PC de energia. As atividades não criam edificação nova nem promovem alteração substancial da volumetria ou da estrutura principal dos imóveis; destinam-se a restabelecer a habitabilidade, a segurança, a salubridade e a funcionalidade de utilidades já existentes.

O enquadramento observa o art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, pois as intervenções são privativas de profissionais habilitados e se inserem no conceito de serviço de engenharia. Também se harmoniza com a Orientação Técnica IBR 002/2009, segundo a qual a reforma e a adequação de bens existentes podem ser caracterizadas como serviço quando não houver inovação ou alteração substancial do imóvel.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

As soluções previstas utilizam métodos construtivos usuais e amplamente disponíveis no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas, especificações, planilha orçamentária e critérios de medição. O escopo compreende manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, preservadas as características essenciais das edificações, enquadrando-se no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A padronização das soluções permite julgamento pelo menor preço e adoção do pregão eletrônico, sem prejuízo da qualificação técnica necessária.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime:

- (X) empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

A empreitada por preço unitário é tecnicamente adequada por se tratar de reforma em edificações existentes, nas quais podem surgir, durante demolições, abertura de trechos, retirada

de revestimentos e inspeção de redes embutidas, condições ocultas que alterem quantitativos sem modificar a solução contratada. O regime permite medir e pagar apenas os serviços efetivamente executados, de acordo com os preços unitários contratados, reduzindo o risco de pagamentos por quantidades não realizadas e preservando o equilíbrio econômico-financeiro.

Embora o objeto esteja dividido em dois grupos geográficos independentes, cada grupo deverá ser executado de forma coordenada e integral pela contratada, com medição por itens e quantidades. A adjudicação poderá ocorrer separadamente por grupo, sem prejuízo de uma mesma licitante vencer ambos, desde que mantenha equipes, recursos e cronogramas compatíveis com a execução concomitante.

Planilha de Composição do BDI

ITEM	TIPO DE INSUMO	PREÇO NÃO DESONERADO	BASE DE CÁLCULO
1	CUSTO TOTAL SEM MATERIAL	R\$108,701.13	39.26%
2	CUSTO DE MATERIAL SEM BDI	R\$ 168,152.28	60.74%
3	CUSTO TOTAL DA OBRA SEM BDI	R\$276,853.41	100.00%
4	ALÍQUOTA DE ISS DO MUNICÍPIO	3.00%	
5	(BASE DE CÁLCULO) = (ALÍQUOTA DE ISS DO MUNICÍPIO) x [100% - (BASE DE CÁLCULO DE CUSTO DE MATERIAL)]		
6	ALÍQUOTA DO ISS INCIDENTE NO BDI	1.17%	
BDI NÃO DESONERADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES (%) Acórdão TCU 2.622/2013 Plenário	PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (%) Acórdão TCU 2.622/2013 Plenário
1	Administração Central	4.00	3.45
2	Garantia + Seguros	0.80	0.48
3	Risco	1.27	0.85
4	Despesas Financeiras	1.23	0.85
5	Lucro	7.40	5.11
6	COFINS (3,00%)	3.00	3.00
7	PIS (0,65%)	0.65	0.65
8	ISS	1.17	
9	CPRB	0.00	
BDI (%):		21.16	15.28

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) arquitetura e/ou (X) engenharia, conforme a natureza de cada disciplina.

A comprovação de responsabilidade técnica relativa ao projeto básico, orçamento-base, especificações, composições de custos e cronograma deverá ser formalizada por ART e/ou RRT. Nos documentos fornecidos para elaboração deste TJTR não foi localizada a respectiva ART/RRT, razão pela qual sua juntada aos autos deve ocorrer antes da publicação do edital, com identificação do número no processo.

A futura contratada também deverá emitir as ART/RRT de execução e de responsabilidade pelas disciplinas envolvidas, inclusive civil/arquitetônica, hidrossanitária e elétrica, antes do início dos serviços, mantendo os documentos disponíveis à fiscalização.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(**X**) foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

(**X**) foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos de referência do SINAPI para os itens de construção civil.

() foram adotados custos superiores aos referenciais oficiais sem justificativa técnica específica.

A planilha utiliza o SINAPI – Rio de Janeiro, mês de referência maio de 2026, como fonte principal. Para dois itens de limpeza final, identificados como “ADAPT - ED-50266 07/2024”, foram utilizadas composições próprias/adaptadas. Tais composições devem estar acompanhadas das respectivas memórias analíticas, coeficientes, produtividades e fontes dos insumos, de forma a permitir a verificação da compatibilidade com o mercado e a rastreabilidade do orçamento.

GRUPO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	ÁREA	VALOR COM BDI
I	Aptos 02 e 03 do Bloco FJP 6 – VMC, incluindo coletor externo de esgoto e PC de energia	180 m²	R\$ 208.629,16
II	PNR 7 – Ilha do Bom Jesus, serviços internos de reforma	120 m²	R\$ 126.771,16
TOTAL	Área equivalente total	300 m²	R\$ 335.400,32

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente contratação:

(**X**) foi juntada planilha orçamentária sintética com código, banco, descrição, unidade, quantidade, preço unitário, preço unitário com BDI, total e peso global.

() foi juntada planilha analítica completa das composições de custos unitários.

() consta dos documentos fornecidos a ART/RRT específica do orçamento-base.

(**X**) foi utilizada tabela de referência atualizada, SINAPI/RJ 05/2026.

A planilha sintética fornecida apresenta o detalhamento dos serviços e permite identificar os totais de cada grupo. Contudo, a instrução deve ser complementada com as planilhas analíticas das composições próprias/adaptadas e com a responsabilidade técnica do orçamento. Essa complementação é necessária para demonstrar os coeficientes de mão de obra, materiais, equipamentos, produtividade e encargos empregados.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência:

(**X**) foram adotadas majoritariamente composições oficiais do SINAPI, sem adaptação.

(**X**) foram adotadas composições próprias/adaptadas em itens específicos de limpeza final.

() todas as composições próprias/adaptadas foram apresentadas analiticamente nos arquivos fornecidos.

As composições próprias/adaptadas devem ser anexadas ao processo com memória de cálculo e fontes. Os demais itens devem manter correspondência com os códigos SINAPI indicados na planilha, observando a localidade, a data-base, a condição não desonerada e os encargos sociais aplicáveis.

7. CUSTOS DIRETOS

Os custos diretos compreendem os componentes identificáveis, quantificáveis e mensuráveis na planilha, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, remoções, instalações, revestimentos, esquadrias, acessórios, administração local e limpeza final.

A administração local foi prevista por meio do item “Encarregado Geral de Obras com Encargos Complementares”, com três meses no Grupo I e um mês no Grupo II. Sua medição e pagamento deverão ocorrer proporcionalmente à evolução física efetiva de cada grupo, vedado o pagamento antecipado ou em percentuais fixos desconectados da execução.

Deverá ser verificada a compatibilidade entre a duração considerada na administração local e o cronograma físico-financeiro definitivo, especialmente porque o ETP menciona prazo global de dois meses, enquanto a planilha orçamentária contém três meses de encarregado no Grupo I.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi juntada Curva ABC formal de serviços.

() foi juntada Curva ABC formal de insumos.

A planilha sintética contém coluna de peso global, o que permite a elaboração da Curva ABC de serviços. Entretanto, não foi localizado arquivo específico com a classificação ABC. A Curva ABC de insumos depende das composições analíticas e também não foi disponibilizada. Ambas devem ser elaboradas e juntadas aos autos antes da publicação, servindo de base para a análise de relevância, qualificação técnica, aceitabilidade e fiscalização.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por representarem a opção mais vantajosa para a Administração.

REGIME	BDI	VALOR TOTAL
Desonerado	27,1028%	R\$ 341.671,52
Não desonerado	21,1603%	R\$ 335.400,32
ECONOMIA ESTIMADA	—	R\$ 6.271,20

A comparação registrada na planilha de BDI demonstra que o regime não desonerado reduz o valor estimado em R\$ 6.271,20, razão pela qual foi selecionado.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

O BDI não desonerado adotado para obras de edificações é de 21,1603%, calculado segundo a fórmula e os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, considerando a base de incidência do ISS do Município do Rio de Janeiro e a composição tributária aplicável.

COMPONENTE	PERCENTUAL
Administração Central	4,00%
Garantia + Seguros	0,80%
Risco	1,27%
Despesas Financeiras	1,23%
Lucro	7,40%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
ISS incidente no BDI	1,17%
CPRB	0,00%
BDI resultante	21,1603%

Os componentes de Administração Central, Garantia/Seguros, Risco, Despesas Financeiras e Lucro foram posicionados nos parâmetros médios indicados para obras de edificações. A licitante deverá apresentar sua composição de BDI, respeitados os limites legais e tributários próprios, sem ultrapassar o preço máximo admissível.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado BDI reduzido sobre materiais e equipamentos.

A análise da planilha não evidenciou fornecimentos de equipamentos ou materiais especiais em que a contratada atue como mera intermediária entre fabricante e Administração, com logística e fabricação autônomas e valores expressivos destacados do serviço. Os materiais encontram-se incorporados às composições de serviços de engenharia e dependem de instalação, integração, testes e responsabilidade técnica da contratada, não se justificando BDI diferenciado.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() foi localizado entre os documentos fornecidos para elaboração deste TJTR.

(X) deverá ser elaborado, compatibilizado e juntado aos autos antes da publicação.

O cronograma deverá discriminar, por grupo, as etapas de mobilização, demolições, instalações hidrossanitárias e elétricas, paredes/revestimentos, pisos, forros, esquadrias, acessórios, pintura, testes, limpeza e recebimento. Os pagamentos devem corresponder às quantidades efetivamente medidas e às etapas concluídas, com administração local proporcional à evolução física.

Antes da aprovação final, deve ser sanada a divergência entre o prazo de dois meses indicado no ETP e a previsão de três meses de encarregado no Grupo I constante da planilha orçamentária. O prazo definitivo deverá constar de forma idêntica no ETP, TR, cronograma, orçamento e minuta contratual.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados projetos executivos completos, juntados aos autos e divulgados com o edital.

(X) NÃO FORAM elaborados projetos executivos autônomos, por se tratar de serviço comum de engenharia com soluções padronizadas e escopo caracterizado por projeto básico/documentos técnicos, ETP, TR, orçamento e especificações.

A dispensa de projeto executivo separado não afasta a obrigação da contratada de apresentar, quando solicitado pela fiscalização, detalhamentos de execução, diagramas, memoriais, plantas de passagem, especificação de quadros e circuitos, detalhes do coletor de esgoto, compatibilizações e registros “as built”, sem alteração do objeto e sem ônus adicional. A execução somente poderá iniciar após aprovação dos detalhamentos necessários pelo responsável técnico da Administração.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Registro da empresa no conselho profissional

Será exigido registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU, em plena validade, porque o objeto envolve atividades sujeitas à responsabilidade técnica e à fiscalização profissional. Para os serviços elétricos do Grupo I, deverá ser assegurada a participação de profissional legalmente habilitado na disciplina correspondente.

14.2. Capacidade técnico-operacional

Serão exigidos atestados de execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. As parcelas de maior relevância técnica são:

PARCELA RELEVANTE	EXIGÊNCIA PROPOSTA
Reforma/adequação predial interna em edificação residencial ou de uso similar	Comprovação de execução prévia de reforma predial em área mínima de 50 m² para cada grupo pretendido. Para adjudicação dos dois grupos, demonstrar capacidade compatível com a execução concomitante, admitido o somatório de atestados quando pertinente.
Revestimentos cerâmicos, pisos e pintura interna	Comprovação de execução integrada em reforma predial, admitida em um ou mais atestados.
Instalações hidrossanitárias e elétricas prediais de baixa tensão	Comprovação de serviços de reforma, substituição ou implantação de redes prediais similares.

PARCELA RELEVANTE	EXIGÊNCIA PROPOSTA
Padrão/PC de energia e rede coletora externa de esgoto	Exigência aplicável ao Grupo I, mediante atestado de execução de serviço similar, sem imposição de quantitativo desproporcional.

Para cada grupo pretendido, a licitante deverá comprovar experiência prévia em reforma predial com área mínima de 50 m², conforme definido no Estudo Técnico Preliminar. Caso seja adjudicatária dos dois grupos, os atestados deverão demonstrar capacidade compatível com a execução concomitante das frentes de trabalho, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente pertinente. Os requisitos deverão ser reproduzidos de forma idêntica no Termo de Referência e no edital.

14.3. Capacidade técnico-profissional

Será exigida a indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no conselho competente, detentor de CAT/ART/RRT por execução de reforma, readequação ou construção predial com coordenação de instalações hidrossanitárias e elétricas. Para o Grupo I, deverá ser indicado também profissional legalmente habilitado para a readequação do padrão/PC de energia, quando a atribuição não estiver abrangida pelo responsável principal.

Não será exigido quantitativo mínimo nos acervos profissionais. Os profissionais indicados deverão participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

14.4. Instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Não será exigida prova de propriedade prévia de instalações, equipamentos ou pessoal. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade e, após a contratação, mobilizar ferramentas, equipamentos de proteção, instrumentos de teste, equipe e estrutura de apoio compatíveis com cada frente de serviço.

15. VISTORIA

A vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução.

A vistoria facultativa preserva a competitividade, mas é recomendada devido às particularidades dos imóveis, acessos, redes existentes e logística em áreas militares. O interessado poderá agendá-la com a Seção Técnica da PMZS, em horários definidos pela Administração. A ausência de vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento, devendo a licitante assumir os riscos ordinários verificáveis mediante análise dos documentos e visita ao local.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIRÁ ou () ADMITIRÁ subcontratação parcial do objeto.

A vedação se justifica pela necessidade de assegurar execução direta pela empresa cuja capacidade técnica foi avaliada, manter a unidade de responsabilidade sobre qualidade, segurança, cronograma e integração das disciplinas, e evitar fragmentação das frentes em imóveis ocupacionais militares. A contratação de fornecedores de materiais e serviços acessórios

que não transfiram parcela do objeto principal não caracteriza subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigido () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO correspondente a 5% do valor estimado do grupo ou dos grupos para os quais concorrer.

SITUAÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO
Grupo I	R\$ 10.431,46
Grupo II	R\$ 6.338,56
Grupos I e II	R\$ 16.770,02

O percentual é proporcional ao porte da contratação e busca demonstrar capacidade de suportar mobilização, aquisição de materiais e despesas iniciais antes das primeiras medições, sem impor restrição excessiva à competição.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

() será permitida a participação de consórcios.

(X) será vedada a participação de consórcios.

A vedação é adequada porque o objeto é comum, de valor moderado, parcelado em dois grupos e amplamente executável por empresas do ramo de reformas prediais, não apresentando complexidade, vulto ou diversidade técnica que exija a soma de capacidades empresariais. A admissão de consórcios aumentaria a complexidade de habilitação, gestão e responsabilização sem benefício proporcional à competitividade.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas.

A execução exige organização hierárquica de canteiro, direção técnica centralizada, pessoalidade na composição das equipes, observância de horários e procedimentos de segurança, fiscalização contínua e responsabilidade direta por produtividade, integração das disciplinas e cumprimento do cronograma. Essas características não se compatibilizam com gestão operacional compartilhada ou em rodízio pelos cooperados, justificando a vedação.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a garantia de execução contratual no percentual de 5% do valor do contrato, com validade durante a execução e por 90 dias após o término da vigência, nas modalidades legalmente admitidas.

A garantia é justificada pela natureza das intervenções em sistemas elétricos, hidrossanitários, revestimentos e esquadrias de imóveis residenciais públicos, nos quais abandono, atraso ou execução defeituosa pode comprometer a habitabilidade e gerar custos

adicionais à União. O percentual de 5% é proporcional ao risco e ao valor estimado, assegurando recursos para cobertura de inadimplemento sem restringir excessivamente a competição.

Será exigida garantia adicional da proposta vencedora quando seu valor for inferior a 85% do orçamento da Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No planejamento e na execução deverão ser observados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção de impactos e da gestão adequada de resíduos. Foram definidos os seguintes critérios e práticas:

- segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção, com apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e demais comprovantes exigíveis;
- redução de perdas de materiais, planejamento de cortes, reaproveitamento tecnicamente seguro e preferência por materiais duráveis, de baixa manutenção e com origem regular;
- controle de poeira, ruído, vibração, efluentes e limpeza das áreas comuns, com proteção dos usuários, do patrimônio e do entorno;
- uso de equipamentos eficientes e, quando compatível com as especificações, luminárias LED, metais e louças com desempenho que favoreça economia de água e energia;
- observância das normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18, além das normas ABNT NBR 5674, NBR 16280, NBR 15575 e demais aplicáveis;
- preservação e melhoria das condições de acessibilidade sempre que as intervenções alcançarem circulação, portas, soleiras, instalações ou equipamentos, observando a legislação e a NBR 9050 naquilo que for tecnicamente aplicável;
- manutenção do canteiro e das áreas de armazenamento em condições seguras, com responsabilidade integral da contratada por materiais, equipamentos, ferramentas e resíduos.

Os critérios sustentáveis deverão constar das especificações e obrigações da contratada, sem indicação indevida de marca e sem restrição injustificada à competitividade. As soluções devem privilegiar a vida útil, a facilidade de manutenção e a redução de futuras intervenções corretivas.

CONFERÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DA ASSINATURA

1. Inserir o número do NUP do processo.
2. Juntar e identificar a ART/RRT dos documentos técnicos e do orçamento-base.
3. Juntar as composições analíticas próprias/adaptadas e as Curvas ABC de serviços e insumos.
4. Juntar o cronograma físico-financeiro e uniformizar o prazo entre ETP, TR, orçamento e minuta contratual.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de julho de 2026.

Elaborado por:

TASSIO DOS SANTOS FERREIRA – 2º Ten
Adjunto da Seção Técnica – Arquiteto
CAU/CREA: A188454-9

Aprovado por:

GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO - Cel
Prefeito Militar da Zona Sul